

INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**



AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

RELATÓRIO FINAL

**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO
NORDESTE**

2017

FICHA TÉCNICA

Título

*AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
EBS DO NORDESTE – RELATÓRIO FINAL*

Autoria

Nuno de Bettencourt Gomes
Agostinho Tavares Martins
(Inspetores)

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12
9700-160 Angra do Heroísmo
Tel.: 295 217 760
Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

set/2017

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 - CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	7
2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA	8
2.1 Projeto Educativo	9
2.2 Regulamento Interno	10
2.3 Plano Anual de Atividades	14
2.4 Plano de Combate à Exclusão Social	17
3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	18
3.1 Assembleia de Escola	18
3.2 Conselho Executivo	19
3.3 Conselho Administrativo	20
4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	22
4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços	22
4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE .	22
5 – BENEFÍCIOS DA ASE	27
5.1 Alimentação	28
5.2 Transporte Escolar	31
5.3 Seguro Escolar	34
5.4 Manuais e Outro Material Escolar	34
6 – CONCLUSÕES	39
7 – RECOMENDAÇÕES	47

INTRODUÇÃO

No âmbito das atividades da Inspeção Regional da Educação (IRE) tem vindo a ser realizada, no corrente ano, uma auditoria à organização e funcionamento do sistema de Ação Social Escolar (ASE) às unidades orgânicas da rede pública do sistema educativo regional, com o intuito de avaliar a gestão efetuada pelas mesmas relativamente ao processo instituído no âmbito do mecanismo de apoio fundamental aos alunos daquela rede. Na sequência da auditoria realizada na Escola Básica e Secundária do Nordeste, doravante EBSN, foi elaborado o presente relatório preliminar referente à organização e funcionamento da ASE na unidade orgânica.

Com efeito, sendo objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ASE, previstos no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham assim a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário em qualquer das suas modalidades, a gestão interna das várias vertentes da ASE é fundamental para a promoção de condições pedagógicas que sejam fomentadoras desse mesmo sucesso educativo.

Deste modo, na atividade inspetiva procura-se observar os objetivos previamente fixados e a relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos, tendo sempre presente uma visão do controlo de gestão, de modo a verificar se a nível de cada unidade orgânica foram garantidos procedimentos de controlo interno fiáveis, conducentes a uma eficiência das ações realizadas.

Esta ação inspetiva teve assim como objetivo geral avaliar a organização e funcionamento do sistema de ASE na EBSN, tendo em vista:

- Verificar aspetos específicos inerentes ao funcionamento e organização dos serviços de ASE e da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo (EMAS), previstos no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A,

de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto;

- Analisar, no uso das competências dos diversos órgãos de administração e gestão da EBSN, os processos de planeamento e organização estipulados na lei, relativos à ASE;
- Avaliar a razoabilidade das decisões tomadas pelos órgãos próprios;
- Avaliar a qualidade e fiabilidade dos procedimentos de controlo interno encetados por todos os intervenientes na matéria;
- Recomendar soluções alternativas para correção de eventuais anomalias detetadas e para melhoria dos resultados da unidade orgânica auditada.

Em geral, a equipa inspetiva cumpriu os procedimentos definidos no roteiro da atividade, designadamente quanto à duração da ação na unidade orgânica, aos princípios metodológicos a respeitar nas diferentes etapas da auditoria e no enquadramento legal subjacente.

No seguimento da Ordem de Serviço n.º 8/2017, de 13 de junho, do Senhor Inspetor Regional da Educação, a auditoria decorreu entre 03 e 07 de julho de 2017, tendo a equipa de auditores conseguido organizar os trabalhos por forma a cumprir a sua presença efetiva na EBSN em 5 dias, conforme determinado superiormente, incluindo reorganização de tempo no final, sem prejuízo do cumprimento integral das tarefas planificadas.

A auditoria na EBSN iniciou-se com uma reunião conjunta entre a equipa inspetiva e responsáveis da unidade orgânica, designadamente o Presidente da Assembleia de Escola (AE), todos os membros do Conselho Executivo (CE), assim como do Conselho Administrativo (CA), tendo em vista uma apresentação genérica dos objetivos da atividade inspetiva e da metodologia inerente.

No decurso da auditoria realizaram-se entrevistas a membros dos órgãos de administração e gestão, tais como o Presidente da Assembleia de Escola, o Presidente do Conselho Executivo/Presidente do Conselho Administrativo, assistentes técnicas dos serviços de Administração Escolar, representante dos

Encarregados de Educação na AE/membro da Associação de Pais da EBSN, bem como ao Presidente e Vice-Presidente da Associação de Estudantes da EBSN.

De igual modo foi analisada diversa documentação relevante para a matéria em apreço, bem como os processos de candidatura para a distribuição dos escalões de rendimento, destinados a definir o nível de participação na atribuição dos benefícios da ASE. Neste âmbito, os auditores respeitaram o estipulado no roteiro da auditoria, isto é, analisaram por amostragem proporcional e aleatória 10% do número total de processos de candidatura de crianças da educação pré-escolar e dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário inseridos nos escalões I a IV de rendimento previstos na lei, bem como candidaturas a quem foi atribuído o V escalão. Observaram-se ainda, igualmente por amostragem, processos referentes a acidentes escolares envolvendo o acionamento do seguro escolar.

No último dia da intervenção, foi realizada uma reunião final da auditoria, com a presença dos mesmos elementos da reunião inicial, à exceção do Presidente da AE, por motivos justificados, tendo os auditores transmitido genericamente conclusões que constam deste relatório preliminar da auditoria realizada.

Após a auditoria realizada na EBSN, procedeu-se à organização dos elementos recolhidos, à conclusão do preenchimento do guião da atividade e à elaboração de relatório preliminar, remetido à unidade orgânica auditada em 2017.07.28 para efeitos de audiência, com uma prazo de 10 dias, no âmbito do princípio do contraditório, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro. Face à ausência de contraditório por parte da EBS do Nordeste, determinou o Senhor Inspetor Regional da Educação, em 2017.09.15, a elaboração do presente relatório final.

1 – CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

A EBSN foi criada em 1971, pela Portaria n.º 446/71, de 20 de agosto, com o nome de Escola Preparatória Gonçalo Velho Cabral, situando-se, então, na rua António Alves de Oliveira, no antigo edifício da PSP. Conhecendo sucessivamente alterações decorrentes nomeadamente do aumento da sua população escolar e do alargamento da oferta educativa, a unidade orgânica serve a população escolar do concelho do Nordeste, oferecendo, no âmbito do currículo, educação pré-escolar, 1.º ciclo (incluindo TPCA), 2.º e 3.º ciclos, ensino secundário, DOV I e DOV II, Pré-profissionalização, Vocacional e PROFIJ.

Atualmente, a unidade orgânica, com 774 crianças e alunos matriculados no presente ano letivo de 2016-2017, é constituída por 6 estabelecimentos de educação e ensino, salientando-se que o estabelecimento mais afastado do estabelecimento sede dista deste cerca de 30 Km.

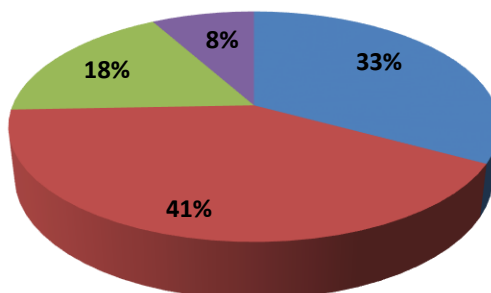
O Projeto Educativo da unidade orgânica assume como preocupação a «procura de alternativas para os alunos a quem o ensino regular já não se revela apelativo» pelo que a unidade orgânica «oferece outros percursos para a conclusão e/ou recuperação da escolaridade, como sejam as turmas dos programas da Educação Especial ou as turmas dos cursos Vocacionais, do PROFIJ ou Profissionais» (p. 8 e 9). Afirma que, no entanto, o Núcleo de Educação Especial e o CE «continuam a envidar diligências junto da Câmara Municipal do Nordeste para a concretização do projeto de criação de uma Unidade Especializada Socioeducativa, no edifício Plano Centenário da Escola da Achada», com o objetivo de criar um «espaço multifacetado, transversal e intergeracional, onde se reunirão pequenos grupos que poderão desenvolver competências funcionais, perspetivando a sua autonomia e formação basilar para a sua vida autónoma, social e profissional» (p.9).

Na EBSN, no ano letivo 2016/2017, para efeitos de atribuição dos benefícios previstos no âmbito do sistema de ASE, encontram-se 531 crianças da educação pré-escolar e alunos, distribuídos pelos escalões I a IV, correspondendo a 68,6% do total de alunos da unidade orgânica.

A distribuição pelos escalões de rendimento I a IV desses alunos consta do gráfico seguinte:

ALUNOS POR ESCALÃO DE RENDIMENTO

■ Escalão I ■ Escalão II ■ Escalão III ■ Escalão IV



Da análise do gráfico, conclui-se que predominam os escalões de rendimento II e I com 220 e 175 alunos, respetivamente, seguidos do escalão III com 93 alunos e do IV com 43.

2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA

Atendendo à relevância para a matéria alvo da presente auditoria dos documentos abaixo discriminados, enquanto instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto, a equipa de auditores procedeu à sua análise, com o intuito de verificar se contemplam questões relevantes em diversos domínios conexos com a ASE, sendo que dessa análise resultou a contemplação em alguns dos documentos em apreço de aspetos essenciais a seguir exemplificados.

2.1 Projeto Educativo

O Projeto Educativo (PE) da unidade orgânica, estabelecido para o horizonte compreendido entre 2016 e 2019, procede a uma caracterização socioeconómica do concelho onde se insere. Refere a «baixa densidade populacional em relação ao resto da ilha de São Miguel» (p.3). Assinala que os últimos censos, realizados em 2011, registavam uma taxa de analfabetismo de 6,6% no concelho, «taxa esta superior à verificada quer no arquipélago, quer na ilha de São Miguel» (p.3), especificando que «o grau de escolaridade atingido pelo maior número de indivíduos residentes no concelho é o 1.º Ciclo do Ensino Básico, seguindo-se o 2.º e o 3.º Ciclos do Ensino Básico, embora esse grau aumente se nos centrarmos na escolaridade dos pais/encarregados de educação dos alunos da escola» (p. 3). O PE refere ainda que, no concelho do Nordeste, no âmbito da economia, «o principal setor de atividade, nos censos de 2011, foi o terciário, seguido do setor secundário e finalmente do setor primário», salientando ainda que «os indicadores do desemprego e da emigração têm vindo a aumentar, o que se tem refletido na escola» (p.3).

No âmbito da caracterização da comunidade educativa, o PE refere que a «escola serve uma população escolar oriunda de meios tipicamente rurais e dispersos, abrangendo todas as freguesias do concelho, dependendo a maioria dos alunos de todos os ciclos da rede de transportes, o que condiciona os horários letivos, a participação em atividades de carácter opcional promovidas pela escola, e limita o tempo a dedicar ao estudo em casa» (p. 5).

Procedendo a uma análise dos resultados escolares referentes ao ano letivo de 2015/2016, o PE conclui que «o número mais elevado de alunos retidos se encontrava no Ensino Secundário em turmas do 11.º ano» e que «a taxa de abandono escolar, cujos valores de abandono se devem, na sua maioria, à exclusão por faltas de alunos que já ultrapassaram a idade máxima para completar a escolaridade obrigatória, foi residual e maior no 3.º Ciclo» (p. 6 e 7).

No âmbito dos apoios socioeducativos, o PE refere que «517 alunos beneficiam de auxílios económicos diretos pelo SASE» e que o «número de alunos com transporte subsidiado em carreira pública é de 344, em autocarro de aluguer é de 125 e só 1 aluno beneficia do circuito especial», salientando a importância da unidade orgânica «criar um Plano de Combate à Exclusão no âmbito da ação das funções da Equipa Multidisciplinar» (p. 7 e 8), entretanto já elaborado e aprovado. Efetuando uma

análise à realidade socioeconómica em que se inserem os alunos do concelho do Nordeste, o PE considera que «o fenómeno da pobreza e da exclusão social conhece, na atualidade, uma expressão presente no concelho, o que acarreta um enfraquecimento do papel suporte da família», razão pela qual «a escola não pode esquecer que a sua ação pode minimizar e evitar situações de exclusão social e de carência entre a população estudantil» (p. 8). Conclui o PE afirmando que «o número de alunos subsidiados pelo SASE na escola é significativo, afigurando-se necessário um plano que alargue o apoio prestado aos alunos a outras áreas e com outros meios para auxiliar as situações em que as diferentes carências nas famílias não conseguem colmatar» (p. 8). Contudo, o PE nas áreas de desenvolvimento previstas para o triénio, não contempla especificamente áreas de intervenção que demonstrem a compreensão da relevância dos benefícios da ASE para o sucesso educativo e a igualdade de oportunidades dos alunos da sua comunidade educativa (cf. p. 12 a 14).

2.2 Regulamento Interno

O Regulamento Interno (RI) da EBSN, aprovado em 2013.04.29, estabelece algumas regras específicas para a utilização do refeitório (cf. art.º 33.º), do bufete (cf. art.º 32.º), da papelaria (cf. art.º 35.º) e do regime de funcionamento do transporte escolar (cf. art.º 17.º). Estabelece ainda o art.º 18.º do RI que «os alunos devem fazer-se acompanhar, permanentemente, do respetivo cartão de identificação (SIGE), devidamente atualizado, e devem apresentá-lo sempre que tal lhes seja solicitado, quer por pessoal docente, quer por pessoal não docente». A utilização do sistema SIGE para aquisição de senhas e de produtos do bufete, para além de evitar a circulação de dinheiro (exceto na papelaria, cuja exploração se encontra concessionada), contribui para o reforço do controlo interno, no âmbito da arrecadação de receitas do fundo escolar da unidade orgânica.

O RI da unidade orgânica não contempla, contudo, a definição de regras concernentes à aquisição e/ou empréstimo de manuais e outro material escolar.

Refeitório

No que se refere ao refeitório, o art.º 33.º do RI refere no respetivo preâmbulo que «o refeitório, constituindo também um recurso fundamental para a saúde e bem-

estar da população escolar, tem a responsabilidade de organizar ementas que se traduzam em refeições variadas, contemplando uma relação equilíbrio nutricional/qualidade». O RI estabelece, assim: o horário de funcionamento, das 12:00 às 14:00h e respectivo local de afixação (cf. n.º 8); a periodicidade e os locais de divulgação das ementas, determinando que no último dia de cada semana, deve ser exposta na papelaria/sala de convívio e na página da escola na internet a ementa para a semana seguinte (cf. n.º 1); a forma de aquisição de senhas, prevendo a possibilidade de aquisição «no próprio dia da refeição até às 10:30 horas, mas neste caso com um agravamento do preço segundo a lei em vigor» (cf. n.º 2); forma de atendimento e obrigatoriedade de apresentação do comprovativo de aquisição de senha, registado no cartão SIGE (cf. n.º 3); possibilidade de cancelamento da refeição, por parte do encarregado de educação, podendo ser feito no próprio dia até às 9 horas, mediante a apresentação de uma justificação aprovada pelo funcionário do SASE (cf. n.º 4); normas de conduta no refeitório (cf. n.º 6). O RI estabelece ainda a composição das refeições completas e do «miniprato» («coincide com o prato do dia e inclui uma peça de fruta ou doce e pão») (cf. n.º 5), determinando ainda quem poderá frequentar o refeitório, para além de alunos e trabalhadores da unidade orgânica (cf. n.7).

Bufete

Relativamente ao bufete, no art.º 32.º do RI é preconizado que «o bar da escola deve contribuir para a saúde e bem-estar da população escolar», pelo que «a existência de um bufete saudável na escola implica, por vezes, uma dura, mas imprescindível mudança nos hábitos do consumo e da oferta». Determina, assim, o referido art.º 32.º que «o bufete deve oferecer à comunidade educativa bens alimentares de consumo rápido, com qualidade e equilíbrio nutricional» (cf. n. 1). No que se refere ao seu funcionamento, estabelece-se que o respetivo horário e preço deverão estar afixados em «local visível» (cf. n. 2) e que a compra dos produtos é efetuada mediante a prévia aquisição de senhas, na papelaria ou na máquina de venda automática existente na sala de convívio (cf. n.º 3), não estando autorizado o «manuseamento simultâneo de dinheiro e produtos comestíveis» (cf. n. 4). São ainda estabelecidas, entre outras, regras relacionadas com a forma de atendimento e com a validade das «senhas» na aquisição de produtos do bufete. Prevê o n.º 8 do aludido art.º 32.º que o bufete poderá facultar «refeições

ligeiras», cujo preço «será definido pelo conselho administrativo, no início de cada ano letivo, de acordo com a legislação em vigor» (cf. n.º 10).

Papelaria

Reportando-se à papelaria, cuja concessão se encontra atribuída a entidade privada, o art.º 35.º do RI estabelece no seu preâmbulo que aquele serviço «destina-se a vender material de papelaria com o objetivo de disponibilizar todo o material necessário à prática letiva ao mais baixo custo». O referido artigo determina as regras essenciais de funcionamento daquele serviço, nomeadamente em relação à afixação do horário de funcionamento (cf. n.º 1). Estabelece ainda que «deve ter para venda produtos adaptados às necessidades dos alunos, a preços semelhantes ou inferiores aos praticados no mercado» (cf. n.º 2), definindo ainda a forma de atendimento (cf. n.º 4) e condições de acesso por parte de «outras pessoas devidamente autorizadas pelo órgão de gestão», para além de alunos, professores e outros trabalhadores da unidade orgânica (cf. n.º 3).

Transportes Escolares

O RI estabelece, no seu art.º 17.º, algumas regras específicas relativamente ao «acesso à escola e circulação», concretamente em relação ao transporte escolar. Determina, entre outros, que «os alunos a quem for autorizada a utilização dos transportes escolares devem possuir um passe, fornecido pela escola» e que «no transporte especializado, o encarregado de educação não deve acompanhar o respetivo educando ao interior do transporte, havendo para o efeito um assistente operacional».

Serviços de Ação Social Escolar

O art.º 50.º do RI, no âmbito dos Serviços de Administração Escolar, estabelece no seu preâmbulo que «os serviços de ação social escolar desenvolvem a sua atividade junto dos alunos desta unidade orgânica através de apoios concretos de ação social escolar, determinados em função da sua situação socioeconómica e do grau de ensino frequentado». O RI estabelece, neste contexto, as competências essenciais

daquele serviço, nomeadamente: determinar, de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes que lhe são comunicadas pela equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, os escalões de todos os alunos que requeiram subsídios à ASE; distribuir, pelos alunos carenciados, o material escolar a que tenham direito; adquirir os bens necessários à preparação das refeições e ao funcionamento do bufete; elaborar as ementas diárias; afixar os preços de todos os materiais para venda; organizar os transportes escolares; gerir o fundo bibliográfico da escola, de acordo com a legislação em vigor.

Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo

O art.º 110.º do RI da unidade orgânica descreve as competências da EMAS, em conformidade com n.º 2 do art.º 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.os 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto. Saliente-se que foi ainda definida a competência da EMAS em «colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos, na prevenção de fenómenos de violência e participar na elaboração de planos de acompanhamento destinados a estes alunos e que envolvam a comunidade educativa, sempre que para tal sejam solicitados» (cf. al. h do n.º do art.º 110.º). Muito embora transpondo o RI da unidade orgânica a composição da EMAS prevista no n.º 3 do art.º 97.º do aludido Regime Jurídico, não se especifica no RI quais as entidades ou instituições cujos representantes integrarão a EMAS (cf. n.ºs 1 e 2 do art.º 111.º). O RI da unidade orgânica estabelece ainda a periodicidade das suas reuniões (cf. n.º 5 do art.º 111.º) e a duração do respetivo mandato da EMAS (cf. n.º 6 do art.º 111.º).

A EMAS, a que preside o Presidente do Conselho Executivo, possui um regimento interno, aprovado para o triénio 2015/2018, no qual se estabelece os objetivos da equipa, a sua composição – identificando adequadamente as instituições e/ou entidades representadas na EMAS (cf. art.º 2.º) -, as suas competências, as competências do coordenador da equipa, o seu funcionamento e a duração do seu mandato (cf. art.ºs 3.º a 6.º).

Do confronto do RI com o regimento interno da EMAS, verifica-se que, no que se refere ao «funcionamento» não existe concordância. Por um lado, enquanto no RI

se prevê que a EMAS reúna uma vez por período e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente (cf. n.º 5 do art.º 111.º), no regimento interno estabelece-se que a EMAS «reunirá no início de cada ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções» (cf. art.º 5.º). No mesmo sentido, verifica-se, no que se refere à duração do mandato da EMAS, divergência entre o RI e o regimento interno. Assim, enquanto o RI estabelece que a duração do mandato da EMAS «é de um ano escolar, não impedindo que os mesmos fiquem nos anos seguintes» (cf. n.º 6 do art.º 111.º), o regimento interno determina que o mandato EMAS «terá a duração de três anos, correspondente ao tempo de mandato do conselho executivo» (cf. n.º 1 do art.º 6.º).

Embora não prevista no RI, o regimento interno prevê a existência de uma «subcomissão da equipa multidisciplinar», para atender a «situações, no decorrer do ano letivo, que seja necessário tomar decisões para resolução de problemas pontuais que ponham em causa o bem-estar dos alunos» (cf. n.º 4 do art.º 7). O regimento estabelece, no n.º 5 do art.º 7.º, a composição desta referida «subcomissão da equipa multidisciplinar», a saber: presidente do CE; técnica da Segurança Social; psicopedagoga da escola; técnica de ASE.

2.3 Plano Anual de Atividades

O Plano Anual de Atividades (PAA) da EBSN, referente ao ano letivo de 2016/2017, prevê a realização, pelos diferentes estabelecimentos de educação e ensino da unidade orgânica, de diversas atividades, visando a promoção de uma alimentação saudável e de saúde em meio escolar e ainda a segurança e prevenção de acidentes em meio escolar.

A promoção da alimentação saudável e da saúde em meio escolar

Treinos das equipas de futsal/secundário que participarão nos JDE Secundário; treinos dos alunos que participarão nos JDE 2.º ciclo; treinos dos alunos que participarão nos JDE 3.º ciclo, promovidas pelo Departamento de Educação Física e Musical - Grupo de Educação Física, com o objetivo de «desenvolver o espírito desportivo, a competitividade, uma vida saudável e a cooperação; manter os níveis satisfatórios de condição física».

Comemoração do Dia Mundial da Alimentação, visando «incentivar a prática de hábitos alimentares saudáveis na comunidade escolar do concelho de Nordeste; prevenir e controlar a obesidade na classe estudantil», atividade promovida pelo Departamento de Ciências Exatas e Equipa do PES.

Elaboração de cartazes para sinalização do Dia Mundial da Alimentação; construção da Roda dos Alimentos; convívio com preparação de uma pequena refeição/lanche; convite a um técnico de saúde para uma ação de sensibilização, visando as atividades desenvolvidas pelo Departamento do Pré-Escolar e Departamento do 1.º Ciclo «sensibilizar os alunos para uma alimentação equilibrada /saudável; sensibilizar para questões de saúde e higiene pessoal».

Realização em novembro de 2016 de Convívio Desportivo e Corta Mato, com Jogos Tradicionais, atividade promovida pelo Departamento de Educação Física e Musical, visando «proporcionar um convívio entre os alunos, professores e auxiliares da escola; promover o gosto pela prática das atividades físicas e desportivas; conhecer as tradições e património cultural da comunidade e praticar jogos».

Realização da Corrida de Fase de escola do Corta-mato (Escalão/sexo), atividade promovida pelo Departamento de Educação Física e Musical - Grupo de Educação Física, visando «desenvolver o espírito desportivo, a competitividade, uma vida saudável e a cooperação; manter os níveis satisfatórios de condição física».

Projeto Mega Sprinter e Mega Salto – Fase de Escola e Fase Regional, e participação nos Jogos Desportivos Escolares do Ensino Secundário (Futsal), atividades promovidas pelo Departamento de Educação Física e Musical - Grupo de Educação Física, visando «desenvolver o espírito desportivo, a competitividade, uma vida saudável e a cooperação; manter os níveis satisfatórios de condição física».

Realização de percurso pedestre às Piscinas do Nordeste, com lanche convívio, atividade promovida pelo Núcleo de Educação Especial – docentes da disciplina da Área de Cidadania e Empregabilidade - Turma Pré-Profissionalização, visando «dar a conhecer aos alunos o património natural da ilha; reforçar as relações interpessoais entre os intervenientes; consciencializar os alunos para a importância do exercício físico».

Intercâmbio Desportivo do 1.º/2.º ano e do 3.º/4.º ano, no âmbito dos Jogos Coletivos/ Individuais / Pré-desportivos, atividades promovidas pelo departamento

de Educação Física e Musical - professores de Ed. Física, visando «proporcionar um convívio entre os alunos, professores e auxiliares da escola; promover o gosto pela prática das atividades físicas e desportivas; «participar, com empenho em diferentes tipos de atividades, procurando realizar as ações corretamente».

Dinamização do “Cantinho da Saúde” junto ao bufete, com informação sobre comida saudável, atividade da responsabilidade do CE, no âmbito do Projeto para a Saúde, visando «incentivar hábitos de alimentação saudáveis».

Prevenção de acidentes escolares

Criação de um Logotipo para o Clube de Proteção Civil da Escola; Continuação do Clube de Proteção Civil, no qual se vão divulgando atividades e informações e medidas da proteção civil – em parceria com o Clube de Leitura; Participação no jornal da escola com dicas sobre segurança; Criação de organigramas das estruturas internas das escolas; Simulação de risco sísmico – Prevenção / Preparação; Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil (1 de março) – exposição – e do Dia Mundial da terra; Organização de ações / palestras de formação desenvolvendo temas como: os riscos naturais e de segurança no trabalho – prevenção e autoproteção; Atualização do Plano de Evacuação das Escolas do concelho; Criação de parcerias; Simulação de sismos; medidas de autoproteção; “O PERIGO ESPREITA”: Recolha de situações de perigos vários; denunciadas através de fotografias; Seleção, exposição e concurso com os melhores trabalhos; Requalificação da sinalização gráfica da Escola.

Estas atividades, promovidas pelo Clube de Proteção Civil, pelos alunos inscritos no clube e em colaboração com os Bombeiros Voluntários do Nordeste, visam, de acordo com o PAA, «sensibilizar os alunos para a proteção civil; Identificar riscos naturais e tecnológicos; adquirir hábitos de segurança; desenvolver competências no âmbito da proteção civil; promover atitudes e comportamentos adequados em situações de emergência; envolver a comunidade educativa na construção de uma cultura de segurança; educar para a prevenção e minimização dos riscos; promover uma cidadania ativa e participante».

2.4 Plano de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar

A EMAS da unidade orgânica procedeu à elaboração do Plano de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar, que foi aprovado pela Assembleia de Escola, em reunião realizada em 2016.03.29.

Na introdução do referido Plano de Combate, afirma-se que «consubstancia um processo de planeamento estratégico, participativo e coerente, que procura dar resposta à realidade social local, devendo afigurar-se como um instrumento dinâmico e contínuo, questionando continuamente se as opções estratégicas tomadas são as que mais favorecem o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis» (p. 1). Estabelece como objetivo fulcral do Plano «garantir que os nossos alunos em risco de pobreza e exclusão social acedam às oportunidades e aos recursos necessários, para beneficiarem de um nível de vida e bem-estar considerado normal no local onde vivem» (p.1).

O Plano refere a constituição da sua «equipa coordenadora», respetivamente o PCE, a Psicopedagoga da EBSN, a representante do ISSA, e a assistente técnica responsável pela área da ASE, e estabelece as suas competências (p. 2). Apresenta o Plano uma caracterização sumária da população do concelho do Nordeste, ao nível demográfico e da evolução da escolarização (p. 3 e 4). Integra ainda o «Plano de ação» para o ano letivo de 2016/2017, contemplando um conjunto diversificado de atividades, especificando relativamente a cada uma delas os recursos materiais necessários, os recursos humanos, bem como respetivo orçamento. Das atividades constantes no Plano, destacam-se as seguintes: apoio a crianças com carências alimentares, através do fornecimento de pequenos-almoços, lanches, almoços e fruta; aquisição de vestuário; aquisição de material de higiene, de material escolar e de medicamentos.

Com um orçamento previsto de 1.400 euros, estabelece o Plano que aquele orçamento integrará o orçamento da unidade orgânica no ano económico de 2017. Embora não estabelecendo o Plano que o seu financiamento seja assegurado prioritariamente pelo eventual lucro do bufete e do refeitório, conforme determina alínea b) do n.º 2 do artigo 96.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, o CA, através de deliberação exarada em ata de reunião do respetivo órgão, determinou afetar as receitas geradas pelo bufete para suportar

o custo das refeições servidas a alunos com carências alimentares e/ou provenientes de agregados familiares carenciados (cf. ata n.º 39, de 2017/04/10).

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

Os três órgãos de administração e gestão da EBSN abaixo discriminados estão constituídos e funcionam em geral de acordo com os princípios estipulados no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.

3.1 Assembleia de Escola

Na sequência da entrevista ao presidente do órgão, que cumpre o seu primeiro mandato, e da análise das atas das reuniões da AE, conclui-se que, no essencial, aquele órgão assume as suas competências, nomeadamente ao nível da definição de linhas orientadoras para o orçamento da escola e para a gestão do seu Fundo Escolar. Constatou-se que, em geral, não são apreciados ou emitidos nas reuniões do órgão pareceres e/ou recomendações sobre a organização e funcionamento da ASE, nem são tomadas habitualmente outras deliberações relevantes neste domínio. Nas atas de reunião do órgão não consta ainda a discussão e/ou aprovação de medidas no âmbito o regime de empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme previsto no n.º 1 o artigo 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

A AE procedeu, em 2016.03.29, à apreciação e aprovação do Plano de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Na entrevista efetuada, no âmbito da auditoria, ao presidente da AE, instado a pronunciar-se sobre funcionamento da ASE na unidade orgânica, considerou que globalmente está organizado e é operacionalizado corretamente, atendendo às necessidades dos alunos da EBSN. Salientou, no âmbito das medidas desenvolvidas, a importância dada à alimentação e a preocupação de atender e dar resposta a situações identificadas de carência alimentar de alunos. Referiu também

a importância de continuar a trabalhar-se no sentido de assegurar que mais alunos almocem no refeitório da unidade orgânica, onde têm acesso a uma refeição completa.

3.2 Conselho Executivo

O CE da EBSN possui um regimento interno, estabelecido para o triénio 2015/2018 e aprovado em reunião de 09 de julho de 2015. Estabelece o ponto n.º 2 do artigo VII do referido regimento que compete à vice-presidente do conselho executivo Nélia Maria Corrêa Miranda «garantir a execução dos planos da ação social escolar» (cf. al. l), «coordenar a equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, em substituição do Presidente do Conselho Executivo» (cf. al. m) e «coordenar o Núcleo de Ação Social Escolar, em substituição do Presidente do Conselho Executivo» (cf. al. n). Da análise do referido regimento, conclui-se, no entanto, que no âmbito das competências definidas para o PCE, não constam objetivamente a presidência da EMAS e a coordenação do Núcleo de Ação Social Escolar (cf. ponto n.º 1 do artigo VII).

Decorrente da análise de 12 atas de reunião do órgão executivo, elaboradas entre abril de 2016 e maio de 2017, da entrevista realizada ao seu presidente, conclui-se que o CE planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE, embora nem sempre exarando em ata das reuniões do órgão a totalidade das deliberações tomadas relativas a componentes da ASE. Observaram-se, porém, nas atas das reuniões do órgão algumas deliberações relativas a componentes da ASE, nomeadamente no que se refere a alimentação, segurança e prevenção de acidentes e material escolar. Não se observaram, por outro lado, referências naqueles atas a deliberações tomadas relativamente a transporte escolar, a manuais escolares ou em relação a outras matérias concernentes relevantes da ASE¹.

¹ Relativamente às deliberações tomadas pelo CE sobre várias componentes da ASE, destacam-se as seguintes: dinamização de uma palestra sobre o bullying e prevenção rodoviária, para turmas do 2.º ciclo e do 7.º ano de escolaridade; depois de solicitar a todos os docentes do 1.º ciclo a elaboração de uma lista de material necessário para o 1.º período, elaborou um kit com o respetivo material, que foi distribuído por todos os estabelecimentos por um trabalhador da unidade orgânica, para garantir a «equidade entre todos os alunos no acesso ao material escolar no arranque do ano letivo», atendendo a que a grande maioria dos encarregados de educação não tem a possibilidade de se deslocar ao estabelecimento sede; o CE enviou ao SRPCBA um ofício a comunicar as alterações efetuadas nos estabelecimentos do 1.º ciclo, na sequência do relatório daquela entidade, acolhendo as recomendações determinadas relativamente a todos os alimentadores para os fogões a gaz (cf. ata n.º 14, de 2016/09/30); a vice-presidente do CE Virgínia Pinheiro foi designada para a monitorização dos serviços

3.3 Conselho Administrativo

Foram analisadas 25 atas de reuniões do CA, realizadas entre abril de 2016 e junho de 2017, verificando-se que um número significativo delas contém deliberações do órgão referentes a questões inerentes ao funcionamento da ASE.

As atas de reunião do órgão registam deliberações de carácter administrativo-financeiro, referentes a diferentes fases do processamento administrativo dos benefícios do sistema de ASE, à adjudicação do fornecimento de refeições escolares, à adjudicação do serviço de transporte escolares, à aquisição de manuais escolares, à criação de regras, limites e/ou prioridades no acesso e/ou aquisição dos materiais escolares, bem como a prioridade e periodicidade dos apoios a conceder, incluindo as atas deliberações relativas ao reforço orçamental em rubricas inerentes ao funcionamento da ASE².

de refeições, com comunicação à DRE a 2016.10.07; CE enviou informação a todos os estabelecimentos do 1.º ciclo, em articulação com o Clube de Proteção Civil da UO e o comandante da AHBVN, para a realização de um simulacro (sismo) na última semana de aulas; o CE, «após ter tido conhecimento da forma como as intempéries do último inverno afetaram os processos de candidatura da ASE, que se encontravam no arquivo histórico, deliberou que fossem feitas novas candidaturas para o próximo ano letivo».

² Nas atas das reuniões do CA, para além do registo de operações contabilístico-financeiras relacionadas com o orçamento da unidade orgânica e o fundo escolar, verifica-se o registo de diversas deliberações inerentes ao funcionamento da ASE, das quais se destacam as seguintes: Aprovação do «3.º orçamento suplementar do fundo escolar» (cf. ata n.º 16, de 2016/04/21); deliberação para solicitar autorização para repartição de encargos pelos anos de 2016 e 2017, para pagamento de transportes escolares das crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, em regime de aluguer, e de transporte escolar para aluno com necessidades educativas especiais, relativamente ao ano letivo de 2016/2017 (cf. ata n.º 18, de 2016/06/07); foi «aprovado o 5.º orçamento suplementar do fundo escolar» – das atas anteriores não consta a referência à aprovação do 4.º orçamento suplementar -; foi aprovado proceder a um ajuste direto simplificado, através de convite a 4 empresas (MOBIOFFICE, RESARTE, Papelaria Xavier, FMC), com vista ao fornecimento dos manuais escolares necessários para empréstimo aos alunos beneficiários da ASE relativamente ao ano letivo 2016/2017; deliberou solicitar autorização para repartição de encargos pelos anos de 2016 e 2017, para pagamento do fornecimento do leite escolar para «os alunos do pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico», relativamente ao ano letivo de 2016/2017; tornando-se necessário «proceder a abertura de um procedimento por lotes», o órgão deliberou solicitar autorização para repartição de encargos pelos anos de 2016 e 2017, para a aquisição de «bens para confeção de refeições no refeitório escolar e aquisição de bens para o bufete escolar» (cf. ata n.º 19, de 2016/06/20); deliberou proceder a um ajuste direto (n.º 2/2016), com vista ao fornecimento do leite escolar à empresa Lactaço, através de convite, «atendendo a que é a única empresa na região autónoma dos Açores com capacidade para fornecer o leite escolar a contratar nas condições exigidas», aprovando o órgão o convite e respetivo caderno de encargos (cf. ata n.º 20, de 2016/07/07); deliberou o órgão não aderir ao regime de fruta escolar, «tendo em conta que as escolas do 1.º CEB não possuem as condições para a distribuição e conservação de fruta» (cf. ata n.º 21, de 2016/07/15); o órgão procedeu à análise das propostas apresentadas pelas entidades convidadas, com vista ao fornecimento de manuais escolares, deliberando o órgão adjudicar à empresa RESARTE o fornecimento dos manuais - a deliberação teve em consideração ser aquela a empresa que apresentava «a melhor proposta», incluindo o desconto de 15% do valor total do preço de capa sem IVA dos manuais escolares, a ser utilizado na aquisição de material informático; deliberou proceder à abertura do concurso, incluindo a ata a designação do respetivo concurso para o fornecimento de transportes escolares para crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, em regime de aluguer, e de transporte escolar para aluno com necessidades educativas especiais, relativamente ao ano letivo de 2016/2017 (cf. ata n.º 22, de 2016/07/25); regista que foi autorizada a repartição de encargos, pela VPGRA, pelos anos 2016 e 2017, o pagamento de produtos alimentares destinados ao refeitório e ao bufete da unidade orgânica; procede à abertura do procedimento por ajuste direto, com o n.º 3/2016, aprovando o respetivo caderno de encargos e constituição do júri, com vista ao fornecimento de bens para o bufete

O CA não delegou no seu presidente as competências para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, cuja possibilidade se encontra prevista no n.º 2 do artigo 80.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

escolar; procede à abertura do procedimento por ajuste direto, com o n.º 4/2016, aprovando o respetivo caderno de encargos e constituição do júri, com vista ao fornecimento de bens para o refeitório escolar (cf. ata n.º 23, de 2016/07/28); o órgão, na sequência da análise das propostas de fornecimento de transporte escolar especializado apresentadas, deliberou, através de ajuste direto, com o n.º 1/2016, adjudicar o fornecimento do transporte escolar para o ano letivo de 2016/2017 para alunos com NEE – lote 1 (circuito 1) – à Associação «Amizade 2000 Nordeste» e à empresa CRP o fornecimento do transporte escolar para as crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo – lote 2 (circuitos 2, 3, 4 e 5). O órgão procedeu ainda à aprovação das minutas dos respetivos contratos (cf. ata n.º 24, de 2016/08/11); foi «aprovado o 6.º orçamento suplementar do fundo escolar»; o órgão, na sequência da análise das propostas de fornecimento de bens e géneros alimentares para o refeitório e para o bufete apresentadas, deliberou, através de ajustes diretos, n.º 4/2016 e 3/2016, selecionou as empresas para o fornecimento daqueles bens e géneros. A ata não refere quais as empresas (cf. ata n.º 25, de 2016/08/26); o CA, cabendo-lhe determinar as características dos materiais a adquirir e da prioridade e periodicidade dos apoios a conceder, deliberou, depois de consulta às encarregadas de estabelecimento do 1.º ciclo, conceder, no 1.º período, a cada aluno do 1.º ciclo beneficiário da ASE o material solicitado pelas docentes, sendo que nos restantes períodos lhes seria disponibilizado material escolar até ao valor de cinco euros; considerando a comparticipação a conceder em material escolar aos alunos beneficiários da ASE do 2.º ciclo ao ensino secundário, o órgão deliberou atribuir a cada aluno a verba de 25 euros para os 1.º e 3.º períodos e 30 euros para o 2.º período, sendo que, se necessário e com autorização do órgão, esta importância poderia ser revista (cf. ata n.º 26, de 2017/09/07); foi elaborado o 7.º orçamento suplementar do fundo escolar a remeter para a VPGR, com vista a aprovação (cf. ata n.º 27, de 2016/09/27); foi elaborado o 8.º orçamento suplementar do fundo escolar, a remeter para a VPGR, com vista a aprovação (cf. ata n.º 28, de 2016/10/12); com vista à abertura de concurso público para a exploração do serviço de papelaria para o triénio 2017/2019, foi aprovado o caderno de encargos e efetuada a designação dos membros do júri (cf. ata n.º 29, de 2016/11/09); foi elaborado o 9.º orçamento suplementar do fundo escolar, a remeter para a VPGR, com vista a aprovação (cf. ata n.º 30, de 2016/11/17); foi aprovado o relatório final referente ao concurso de exploração da papelaria da unidade orgânica, cujo serviço foi adjudicado à empresa «António M. Fernandes & Filhos, Lda.» único concorrente que apresentou proposta (cf. ata n.º 31, de 2016/12/05); O órgão considerou, relativamente ao fornecimento de refeições nos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo da unidade orgânica e na sequência do ofício S-DRE/2017/793, de 21 de fevereiro, o seguinte: as empresas consultadas não consideraram viável economicamente o fornecimento de refeições aos alunos daqueles estabelecimentos, nomeadamente em virtude da sua dispersão geográfica; para o orçamento do fundo escolar da unidade orgânica seria mais vantajoso economicamente o fornecimento ser efetuado diretamente pela unidade orgânica. Em face disto, o órgão deliberou «não iniciar o fornecimento de refeições no próximo ano letivo e que estas não seriam confeccionadas na escola sede por não existir solução de transporte para as mesmas» (cf. ata n.º 35, de 2017/02/24); aprovação da conta de gerência do orçamento de escola de 2016 – OE e FE (cf. ata n.º 37, de 2017/03/13); o órgão procedeu à análise da proposta apresentada pela Associação Sol Nascente, relativamente ao fornecimento de refeições nos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo da unidade orgânica, na sequência da «insistência da DRE» e do levantamento dos alunos interessados, a única de quatro empresas/entidades locais consultadas; deliberou elaborar um pedido de autorização à DRE para o fornecimento de refeições ligeiras ao preço unitário de 2,50 euros (cf. ata n.º 38, de 2017/03/23); refere que foi analisado o Plano de Combate à Exclusão Social, aprovado pela AE, e apresentada uma lista de alunos (23) que beneficiarão de medidas daquele plano, concretamente de refeições, por situação de carência económica; foi ainda deliberado contabilizar o número de refeições servidas àqueles alunos para ser feita a transferência de verbas correspondente do lucro do bufete para o refeitório para suportar aquela despesa (cf. ata n.º 39, de 2017/04/10).

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços

Os serviços de administração escolar (SAE) da unidade orgânica encontram-se organizados por áreas, estabelecendo o n.º 4 do art.º 49.º do RI da unidade orgânica que os serviços de administração escolar «praticam o atendimento personalizado, estando para o efeito divididos pelas seguintes áreas de funcionamento: alunos, pessoal, tesouraria, contabilidade, vencimentos, expediente e arquivo, conforme organograma afixado na porta da entrada».

Não está provido o cargo de chefe de serviços de administração escolar e são assistentes técnicos os trabalhadores que exercem naqueles serviços funções no âmbito da ASE.

4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE

A EBSN procede a adequada e atempada divulgação das condições inerentes ao processo de candidaturas aos benefícios da ASE. Para o feito, o CE, através de correio eletrónico, remeteu a todos os encarregados de estabelecimento uma informação destinada a ser fotocopiada e entregue a cada criança da educação pré-escolar e aluno do 1.º ciclo do estabelecimento, conjuntamente com a entrega gratuita do impresso para a candidatura aos benefícios da ASE aos alunos cujos encarregados de educação manifestem intenção de candidatura. Igual procedimento foi adotado no estabelecimento sede da unidade orgânica, com a entrega, pelos diretores de turma aos alunos, da informação relativa às condições de candidatura aos benefícios da ASE. Esta informação enumera os documentos necessários para a formalização da candidatura, muito embora, relativamente a alunos institucionalizados e os beneficiários do RSI, a posicionar no Escalão I, mediante mera apresentação de «declaração comprovativa emitida pelos serviços competentes da segurança social», não haja referência à dispensa de apresentação na candidatura de documento comprovativo de rendimentos (cf. n.º 3 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/200//A, de 19 de julho). Por deliberação do CE e por forma a evitar o congestionamento dos serviços de administração escolar, foi definido e apresentado na suprarreferida informação um período de entrega das

candidaturas por freguesias de residência dos candidatos, sem prejuízo de ser respeitado o prazo legalmente definido de 31 de maio.

No presente ano letivo, em virtude das infiltrações que ocorreram na cobertura de parte dos serviços de administração escolar e que, no respetivo arquivo, deterioraram e/ou inutilizaram significativamente parte dos processos de candidatura aos benefícios da ASE, foi deliberado pelo CE, solicitar a todos os alunos, independentemente de não se encontrarem em mudança de ciclo, a realização de nova candidatura aos benefícios da ASE para, assim, ser reconstruída a integralidade dos processos ASE, com vista ao ano letivo 2017/2018 (cf. ata n.º 21, de 2017/04/28).

Para além dos processos que se encontravam no «arquivo histórico» dos Serviços de Administração Escolar, os processos atuais relativos às candidaturas aos benefícios da ASE encontram-se arquivados em dossiês nos serviços administrativos/ASE, salvaguardando-se a sua segurança e confidencialidade.

O formulário de candidatura aos benefícios da ASE utilizado na unidade orgânica e distribuído gratuitamente aos alunos contém, em geral, a informação exigida no n.º 2 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, embora carecendo de revisão parcial nalguns campos, com vista a agilizar o seu preenchimento e o conseqüente processo de triagem/deliberação.

A receção e triagem dos processos das candidaturas são realizadas por uma assistente técnica afeta à ASE, apoiada pontualmente por outra colega. O processo de triagem das candidaturas é efetuado com recurso a uma aplicação informática específica para esse fim, em *Excel*, atualizada internamente pela referida assistente técnica, sempre que necessário. Uma vez efetuada a triagem, os processos são encaminhados para a EMAS, para apreciação e deliberação.

A comunicação do escalão de rendimento atribuído pela EMAS aos encarregados de educação dos candidatos não foi efetuada de acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, tendo sido realizada, de modo presencial e oralmente, pelos titulares de grupo/turma e diretores de turma, aquando da entrega das avaliações finais do 3.º período. Esta forma de comunicação, para além de não incluir informação sobre o prazo legalmente estabelecido para eventual reclamação, não prevê o registo de assinatura e data pelos encarregados de educação da tomada de conhecimento, com vista a

salvaguardar a formalização das datas limite para efetivação de eventual reclamação por parte dos encarregados de educação.

Analisados por amostragem 43 processos de alunos inseridos nos escalões de rendimento I a IV (não se observaram, por inexistência, candidaturas com atribuição do V escalão), referentes ao ano letivo de 2016/2017, tendo sido observados em cada um destes escalões o número de processos definido no roteiro da auditoria, correspondendo a 10% do total de alunos beneficiários, 9 no escalão III e 4 no escalão IV, com um limite de 15 processos de candidatura por escalão, 15 em cada um dos escalões I e II, tal como previsto na metodologia do referido roteiro, concluiu-se o seguinte:

- No domínio das candidaturas e processamento dos benefícios da ASE, a EBSN procedeu, em geral, de acordo com o estipulado na lei, designadamente com o teor dos artigos 92.º, 94.º e 95.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho;
- A unidade orgânica não registou quaisquer situações de candidaturas que apresentassem falsas declarações ou que utilizassem quaisquer meios fraudulentos na comprovação das informações delas constantes;
- Não foram observados pedidos de revisão relativamente aos escalões de rendimento atribuídos;
- Os processos nem sempre integravam a totalidade das informações /documentação necessária para a realização da triagem e consequente deliberação de atribuição de escalão. Registou-se pontualmente a falta de preenchimento de campos nos boletins de candidatura, nomeadamente composição do agregado, profissões, assinatura do encarregado de educação, etc. Verificou-se ainda a inexistência pontual de declarações comprovativas de situação de desemprego;
- Os princípios e critérios utilizados pelos serviços de administração escolar na triagem dos processos nem sempre foram aplicados uniformemente, gerando situações de eventual injustiça na atribuição de escalões, nomeadamente na aplicação do n.º 5.6 da Circular n.º C-DRE/2016/11, de 18 de abril;
- Os boletins de candidatura, embora contendo o campo específico para o registo da assinatura do presidente da EMAS e da data em que foi exarada a aprovação da respetiva candidatura com atribuição de escalão, em geral não se encontravam datados, nem assinados;

- Na triagem efetuada pelos serviços de administração escolar verificou-se a ocorrência pontual de erros na contabilização de abonos ou outras prestações auferidas pelo agregado familiar dos candidatos;
- No apuramento do rendimento *per capita* do agregado familiar dos candidatos nem sempre foi considerada a coleta líquida constante da nota de liquidação fiscal;
- Quando o rendimento anual do agregado familiar era superior a 14 vezes a retribuição mínima garantida na RAA, verificou-se ser corretamente aplicada a fórmula estabelecida no n.º 2 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho;
- No apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar dos candidatos e em situação de dúvida, a unidade orgânica nem sempre desenvolve, de modo formal, diligências complementares, nomeadamente solicitando parecer do ISSA, conforme prevê o n.º 6 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho;
- Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, verificou-se que foram corretamente inseridos no escalão I os alunos cujos membros do respetivo agregado familiar auferiam Rendimento Social de Inserção (RSI). No entanto, os mesmos apresentaram também desnecessariamente os documentos comprovativos de rendimentos, de cuja apresentação estavam legalmente dispensados, inexistindo prévia informação sobre isso nas condições de candidatura divulgadas;
- É observado o limite de idade do aluno para concessão do benefício, de acordo com a alínea f) do n.º 4 e n.º 5 do mesmo artigo e diploma, tendo sido, no ano letivo de 2016/2017, autorizado prolongamento do período de escalão para dois alunos, por despacho da DRE de 19 de julho de 2016, tendo o requerimento relativo a um terceiro aluno sido indeferido;
- Os alunos beneficiários da ASE, independentemente de não se encontrarem em ano terminal de ciclo, procedem anualmente à entrega de uma «recandidatura» aos benefícios da ASE, de modelo simplificado do boletim de candidatura, no qual, no essencial, consta a declaração de ter ocorrido ou não mudança rendimentos do agregado familiar, com vista à realização de eventual revisão da candidatura do aluno.

A EMAS está constituída na unidade orgânica, nos termos do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto. De acordo com o art.º 2.º do respetivo regimento interno, a EMAS tem a seguinte composição: o membro do conselho executivo, responsável pela gestão dos apoios socioeducativos, que preside e coordena a Equipa; o elemento do Serviço de Psicologia e Orientação que presta serviço na Escola; um técnico superior de serviço social, designado pela Coordenação Local do Instituto de Ação Social; um enfermeiro ou outro técnico de saúde, designado pelo Centro de Saúde do Concelho do Nordeste; um representante da Santa Casa da Misericórdia do Nordeste; um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação; o técnico de Ação Social Escolar; um membro designado pela Assembleia da Unidade Orgânica; um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Nordeste.

A EMAS, embora tendo procedido à apreciação e aprovação das candidaturas aos benefícios da ASE, em 2016.09.07, apenas registou em ata as deliberações relativas a algumas candidaturas aos benefícios da ASE, que, *a priori*, suscitaram melhor apreciação por parte da EMAS, de acordo com a indicação prévia dos serviços de administração escolar, no âmbito da triagem realizada. Não se observaram deliberações relativamente a eventuais reclamações e/ou recursos. A ata da reunião não regista igualmente os fundamentos das mudanças de escalão deliberadas pela EMAS (cf. ata de 7 de setembro de 2016). A data de apreciação e de deliberação, por parte da EMAS, relativamente às candidaturas aos benefícios da ASE, 7 de setembro, não é consentânea com a data em que foram comunicados aos encarregados de educação dos candidatos os escalões atribuídos, que coincidiu com a entrega das avaliações finais do 3.º período do ano letivo de 2016/2017. Conclui-se, assim, que na sequência da triagem efetuada pelos Serviços de Administração Escolar foram imediatamente comunicados os escalões de rendimento em que ficaram posicionados os candidatos aos benefícios da ASE, antes mesmo da apreciação das referidas candidaturas e consequente deliberação por parte da EMAS.

Na suprarreferida reunião de 2016.09.07, a EMAS deliberou ainda que «todos os processos e outros assuntos para os quais não se verifique a necessidade de convocar a totalidade da equipa, ficarão a cargo de uma subcomissão, constituída

por três elementos» (cf. ata de 7 de setembro de 2016). Com efeito, foi esta subcomissão da EMAS que procedeu à elaboração do Plano de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar (cf. ata de 20 de fevereiro de 2017, da subcomissão da EMAS) e à elaboração e aprovação de lista nominal dos alunos que beneficiarão do referido Plano de Combate. A lista, com 23 alunos, foi elaborada a partir das indicações dos diretores de turma relativamente a alunos que estariam em situação de carência económica e que, a partir do 3.º período de 2016/2017 passaram a beneficiar do Plano, nomeadamente usufruindo de refeições gratuitas (cf. ata de 10 de abril de 2017, da subcomissão da EMAS).

O presidente da EMAS, na entrevista realizada no âmbito da presente auditoria, afirmou que a criação de uma subcomissão da EMAS visou conferir uma maior operacionalidade ao trabalho da equipa, evitando que tenham de se deslocar regularmente à unidade orgânica os diversos membros e representantes de entidades que integram a equipa, nomeadamente com vista à operacionalização do Plano de Combate à Exclusão Social. O presidente da EMAS aludiu ainda ao apoio e intervenção da equipa e CE em situações de absentismo, levando à nomeação de tutores para acompanhamento de alunos. Para além disso, enfatizou o trabalho desenvolvido na unidade orgânica no sentido de dar resposta efetiva a situações de carência alimentar e económica de alunos, assegurando o acesso a refeições no refeitório e a lanches no bufete, nomeadamente suportados através de apoio informal por parte de membro da comunidade educativa. Com o mesmo desiderato, as «sobras» do refeitório são disponibilizadas a alguns alunos, devidamente sinalizados, com vista a que as suas famílias possam pontualmente beneficiar de algum apoio alimentar, o que só é possível pelo facto do refeitório ser administrado diretamente pela unidade orgânica.

5 – BENEFÍCIOS DA ASE

Neste capítulo, são analisados aspetos fulcrais relativos ao sistema da ASE, tais como: a alimentação fornecida no refeitório e no bufete; o transporte escolar, operado por uma empresa concessionária da rede de transporte público coletivo de passageiros e por outros transportadores; o seguro escolar, ativado em caso de acidente escolar de algum aluno; manuais e outro material escolar, cedidos aos alunos em regime de empréstimo, incluindo os beneficiários da ASE.

5.1 Alimentação

O refeitório da EBSN, localizado no estabelecimento sede, é administrado diretamente pela unidade orgânica, opção justificada pelo presidente do CA com o facto de considerar haver, assim, maior poupança económica, melhor qualidade nas refeições servidas e possibilidade de maior apoio a alunos sinalizados com carência alimentar.

Decorrente da análise documental e das entrevistas efetuadas pela equipa inspetiva, verifica-se que neste âmbito a unidade orgânica procura dar cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços das refeições e produtos disponibilizados, bem como da promoção de uma alimentação equilibrada e saudável. Os preços dos produtos à venda no bufete, também explorado diretamente pela unidade orgânica, são divulgados por meio expedito e acessível à comunidade educativa, nomeadamente através do SIGE e da afixação no respetivo local.

Quanto à tipologia das refeições (completas e ligeiras), a mesma respeita o legalmente estipulado no n.º 1 do artigo 107.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, tendo sido transmitido à equipa de auditores por membros da comunidade educativa entrevistados a sua relativa satisfação relativamente à qualidade e quantidade da alimentação fornecida na UO, embora manifestando o desejo de maior variedade na proteína servida. Foi ainda assinalado pelos alunos entrevistados, a existência de alguma reação negativa à medida determinada para diminuição do consumo de sal, consubstanciada na redução da sua utilização na confeção das refeições servidas no refeitório. Por outro lado, no âmbito da entrevista realizada à representante dos EE na AE e membro da Direção da Associação de Pais, foi referido que a Associação de Pais tem manifestado algumas críticas quanto à qualidade das refeições servidas, levando a que parte dos alunos optem por realizar as suas refeições no bufete, nomeadamente consumindo sopa e baguetes. Na referida entrevista, foi ainda considerada «excelente» a qualidade das refeições servidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo. No que se refere ao bufete, considerou que tem conhecimento que pontualmente parece haver pouca quantidade de produtos disponíveis à hora de almoço, considerando, porém, que as sopas e as saladas de frutas servidas «são boas».

A unidade orgânica oferece ainda uma refeição com outra tipologia, designando-a por «Miniprato» – dose mais reduzida relativamente à da refeição servida no refeitório, incluindo a opção de sopa ou fruta, com um custo de 2,5 euros. De acordo com o presidente do CE, esta oferta visa promover uma maior rentabilidade do refeitório e uma maior frequência por parte de membros da comunidade ao respetivo refeitório. Está salvaguardado, porém, que, no caso de membros da comunidade pretenderem uma refeição completa, esta terá o custo correspondente ao subsídio de refeição previsto para os trabalhadores da administração pública, conforme o legalmente estabelecido.

As ementas para o refeitório, divulgadas quinzenalmente no local onde os alunos adquirem as senhas, no bufete e ainda na página eletrónica da unidade orgânica, são elaboradas pela cozinheira responsável e por um membro do conselho executivo, contando com o apoio de nutricionista da DRE que, no início do ano letivo, procede à sua apreciação técnica e à emissão de recomendações.

Ocasionalmente, durante as interrupções letivas, as cozinheiras e trabalhadoras que manuseiam produtos alimentares recebem formação em higiene e segurança alimentar, promovida pelo CE, como apoio gracioso de um técnico do concelho com formação específica na área da higiene e segurança.

Há um membro do CE e uma trabalhadora do refeitório responsáveis por diariamente exercer controlo relativamente à qualidade das refeições servidas, havendo um especial cuidado em promover uma diminuição do consumo de sal.

Atendendo a que o refeitório tem uma capacidade limitada de cerca de 120 lugares sentados, foram criados turnos para almoço, através da reorganização dos horários das turmas, evitando a excessiva concentração de alunos ou filas para atendimento.

O presidente do CE, assinalando a diminuição do número de assistentes operacionais na unidade orgânica, afirmou que tanto o bufete como o refeitório mantêm o seu funcionamento regularmente assegurado em virtude da existência de trabalhadores colocados na unidade orgânica, em articulação com a CMN, no âmbito de programas ocupacionais, como o Recuperar, entre outros. Referiu ainda que a elaboração de concursos por lotes, determinada pela tutela, para aquisição de produtos para o refeitório e o bufete, inviabilizou, em larga medida, que se pudesse continuar a adquirir produtos do concelho do Nordeste, por incapacidade daqueles produtores/fornecedores assegurarem regularmente ao longo do ano o

seu fornecimento, concretamente os agrícolas. A aquisição por lotes, concluiu, tem tido como consequência o aumento das despesas na aquisição de produtos e géneros alimentares, levando nomeadamente ao aumento dos preços praticados no bufete.

No que se refere aos preços dos produtos à venda no bufete da EBSN é fixada, pelo CE, a margem sobre o preço de custo, prevista no artigo 106.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Contrariamente ao estabelecido no RI da unidade orgânica, foi deliberado no ano letivo 2016/2017 não vender senhas para o refeitório para o próprio dia, de forma a «evitar desperdício e sobra de bens alimentares no refeitório». Foi explicado pelo presidente do CE que anteriormente, na véspera das refeições, as cozinheiras preparavam alimentos para além dos necessários, tendo em consideração eventuais alunos que comprassem a senha no próprio dia, situação que frequentemente conduzia à existência de desperdícios, em virtude de nem sempre haver aquisição de senhas no próprio dia (cf. n.º 2 do art.º 33.º do RI). Esta situação foi, de acordo com o afirmado, devidamente divulgada junto da comunidade.

A partir dos últimos quatro dias de abril até ao final do ano letivo de 2016/2017, a unidade orgânica passou a disponibilizar o fornecimento de refeições ligeiras, para crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em todos os estabelecimentos de educação e ensino da unidade orgânica, na sequência de adjudicação, pelo CA, efetuada à Associação Sol Nascente (cf. ata n.º 38, de 2017/03/23). As refeições são servidas em doses individuais, à exceção da sopa. As senhas, até ao termo do ano letivo, eram vendidas mensalmente nos estabelecimentos de educação e ensino. No próximo ano letivo, foi deliberado que os encarregados de educação procederão à aquisição das senhas no estabelecimento sede da unidade orgânica.

A unidade orgânica atualmente apenas fornece leite escolar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo, tendo procedido, para o efeito, à adjudicação do fornecimento do leite escolar, através de ajuste direto n.º 2/2016, à empresa Lactaóres (cf. ata n.º 21, de 2016/07/15). Não é, assim, disponibilizado aos restantes alunos do ensino básico, o acesso ao leite escolar ou a outros produtos lácteos, contrariando o estabelecido no n.º 3 do art.º 112.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. O CE assumiu que a situação será corrigida no próximo ano letivo.

A EBSN não aderiu ao Regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril, «tendo em conta que as escolas do 1.º CEB não possuem as condições para a distribuição e conservação de fruta» (cf. ata do CA n.º 21, de 2016/07/15).

Foram servidas no ano letivo 2016/2017 na EBSN, um total de 26111 refeições, sendo 20120 completas e 5991 ligeiras, com a seguinte distribuição das mesmas pelos diversos escalões de rendimento:

QUADRO 1 - N.º DE REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ESCALÃO

Escalões de Rendimento	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Escalão I	2234	2224	3068
Escalão II	3095	3069	2886
Escalão III	1213	1039	1312
Escalão IV	455	378	419
Escalão V	1573	1366	1780
TOTAL	8570	8076	9465

5.2 Transporte Escolar

O transporte escolar da EBSN, gratuito para as crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico abrangidos pela escolaridade obrigatória residentes a mais de 3 quilómetros dos estabelecimentos de educação e ensino que frequentam, reduzido para 2 quilómetros para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, é efetuado pela empresa Caetano, Raposo & Pereiras, Lda., em carreiras públicas, com fator de compensação e, em regime de aluguer, para as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo. Foi ainda adjudicado um circuito em regime de serviço regular especializado à Associação

«Amizade 2000 Nordeste», destinado a transporte de um aluno com necessidades educativas especiais.

Assim sendo, com base no Projeto dos Transportes Escolares da unidade orgânica para o ano letivo 2016/2017, elaborado de acordo com o disposto no artigo 128.º e seguintes do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, e aprovado pela Exma. Senhora Diretora Regional da Educação, através do ofício S-DRE/2016/1996, de 2016.05.31, são realizados 5 circuitos em regime da carreira pública com fator de compensação, 4 circuitos em regime de aluguer e 1 circuito especializado.

O CA, em 2016/06/07, deliberou solicitar autorização à VPGR para repartição de encargos pelos anos de 2016 e 2017, para pagamento de transportes escolares das crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, em regime de aluguer, e de transporte escolar para aluno com necessidades educativas especiais, relativamente ao ano letivo de 2016/2017 (cf. ata n.º 18, de 2016/06/07). Posteriormente, em 2016/07/25, deliberou proceder à abertura do concurso para o fornecimento de transportes escolares para crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, em regime de aluguer, e de transporte escolar para aluno com necessidades educativas especiais, relativamente ao ano letivo de 2016/2017 (cf. ata n.º 22, de 2016/07/25). Em 2016/08/11, o CA deliberou, através de ajuste direto, com o n.º 1/2016, adjudicar o fornecimento do transporte escolar para o ano letivo de 2016/2017 para alunos com NEE – lote 1 (circuito 1) – à Associação «Amizade 2000 Nordeste» e à empresa CRP o fornecimento do transporte escolar para as crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo – lote 2 (circuitos 2, 3, 4 e 5) (cf. ata n.º 24, de 2016/08/11).

Em geral, os entrevistados representantes da comunidade educativa transmitiram à equipa de auditores a inexistência de queixas relativamente à qualidade do transporte e à segurança dos veículos, considerando que os horários e percursos são adequados às necessidades da unidade orgânica.

O presidente do CE esclareceu que há crianças e alunos residentes a menos de 2 km que são transportados gratuitamente para escola, por cortesia do operador e pelo facto do autocarro, em circuito especializado, passar em frente ou muito próximo das residências daqueles.

Assinala-se que o PE refere que há «falta de espaço coberto para abrigo dos alunos nos intervalos das aulas e enquanto aguardam transporte escolar, já que o espaço exterior é muito exposto às frequentes intempéries, e limitações numa deslocação

autónoma e utilização de algumas infraestruturas por parte de alunos com necessidades especiais a nível motor» (p. 4).

Foi ainda referido que há uma paragem desabrigada e pequena na Lomba da Cruz, Fazenda, construída pela Euroscut Açores - Sociedade Concessionária Da Scut Dos Açores S.A, que requer alteração e melhoria, situação reportada à CMN e à referida empresa, sem qualquer sucesso até à presente data, obrigando os alunos à utilização de um outro espaço como paragem.

No que diz respeito aos títulos de transporte dos alunos, a validação do passe de transporte escolar é efetuada com controlo mensal concretizado pela assistente técnica afeta à área da ASE com o concessionário Caetano, Raposo & Pereiras, Lda., de acordo com o calendário escolar do ano letivo.

Relativamente a eventuais situações de suspensão do fornecimento do passe escolar, pelos motivos elencados nas alíneas a) a f) do n.º 6 do artigo 133.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, tal não ocorreu com alunos da EBSN.

O n.º de alunos da EBSN beneficiários do regime de transporte escolar, quer nas carreiras públicas e em regime de aluguer quer no circuito regular especializado, consta do quadro 2:

QUADRO 2 - N.º DE ALUNOS COM TÍTULOS DE TRANSPORTE

Escalões de Rendimento	Circuitos escolares	Circuitos de alunos com NEE
Escalão I	113	-
Escalão II	180	-
Escalão III	59	-
Escalão IV	24	-
Escalão V	100	1
TOTAL	475	1

5.3 Seguro Escolar

Em situação de acidente escolar, o aluno é encaminhado, em caso de necessidade de cuidados de saúde, para o Centro de Saúde do Nordeste acompanhado por um assistente operacional, sendo imediatamente contactado o respetivo encarregado de educação. Em situações de maior gravidade, o aluno, por determinação daquele Centro de Saúde, poderá ser deslocado para o Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada.

Foram observados por amostragem, em sede de auditoria, seis processos relativos a acidentes escolares ocorridos no ano letivo de 2016/2017 e ao acionamento do respetivo seguro escolar, verificando-se que os processos encontram-se devidamente organizados de forma individualizada, contendo os formulários para registo e descrição das ocorrências.

Os processos observados encontravam-se integral e corretamente preenchidos, com descrição do sinistro, com o registo da «análise do acidente», identificação das testemunhas, descrição do encaminhamento efetuado, com registo de justificação do sinistro como acidente escolar, com aposição da data e assinatura do presidente do CE e do docente do aluno sinistrado. Os processos integram, em dossiê à parte, cópias dos comprovativos das despesas efetuadas, nomeadamente transportes, medicamentos, etc. O modelo de formulário utilizado pela unidade orgânica para o registo de acidentes escolares carece, porém, de atualização de alguns campos, visando nomeadamente melhor adequação à realidade da unidade orgânica.

Durante o ano letivo 2016/2017, registaram-se na EBSN 46 acidentes escolares nos diferentes espaços da unidade orgânica, a maioria deles, 40, envolvendo alunos do ensino básico.

A EBSN procede, no âmbito da ASE, ainda à participação na aquisição de próteses e ortóteses para alunos, cujas situações sejam identificadas no decurso do ano letivo, nomeadamente aros e lentes a adquirir.

5.4 Manuais e Outro Material Escolar

A EBSN planificou e operacionalizou adequadamente na unidade orgânica modalidades de empréstimo de manuais escolares nos termos previstos no n.º 1 do artigo 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho e do art. 6.º do DLR

n.º 26/2012/A, de 19 de junho. Assim, em cumprimento da orientação da Circular C-DRE/2014/14 da Direção Regional da Educação, de 2014-07-01, e relativamente a alunos beneficiários da ASE, do I ao IV escalão, a EBSN procedeu ao empréstimo de manuais escolares aos alunos, dos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo e aos dos restantes ciclos do ensino básico, de acordo com a calendarização do Despacho n.º 1012/2012, de 20 de julho. Para os alunos dos 1.º e 2.º anos do ensino básico foram disponibilizados os manuais obrigatórios e não sujeitos a devolução (português, matemática e estudo do meio), e para os alunos do 12.º ano de escolaridade foram também disponibilizados os manuais sendo o valor daqueles e destes manuais deduzido da participação da ASE a que têm direito.

A unidade orgânica planeou a execução e gestão do fundo bibliográfico, no âmbito do sistema de empréstimo de manuais escolares, definido no artigo 4.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho. A unidade orgânica, embora tendo comunicado à tutela as previsões do custo da execução do fundo bibliográfico, no âmbito do sistema de empréstimo de manuais escolares desse sistema, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, não considerou alunos do V escalão ou alunos que, embora não se tendo candidatado aos benefícios da ASE, manifestaram intenção de solicitar o empréstimo de manuais escolares mediante o pagamento de caução, assumindo a UO que o fundo bibliográfico existente não deu resposta às necessidades daqueles alunos, «por limitação de stock». A este propósito, deve considerar-se que, por um lado, na conjugação da alínea a) do art. 3.º com o n.º 1 do art.6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, afirma-se que o empréstimo de manuais escolares é «para os diferentes ciclos dos ensinos básico e secundário» e que, por outro lado, incumbe ao CE, de acordo o art.º 4.º do referido DLR, planear e assegurar a gestão do fundo bibliográfico da unidade orgânica, apresentando à DRE a previsão do custo da sua execução. Assim, conclui-se que, havendo alunos do V escalão ou sem escalão de rendimento atribuído que tenham solicitado o empréstimo de manuais escolares, deverá a unidade orgânica considerar tais pedidos, dotando o respetivo fundo bibliográfico dos recursos necessários para dar resposta àquelas situações.

O presidente do CE, através de «Aviso», datado de 2016.05.23, lido pelos diretores de turma e afixado no estabelecimento sede e fotocopiado para as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo, comunicou informação completa e pormenorizada relativa às condições de acesso e de funcionamento do sistema de

empréstimo de manuais escolares, igualmente divulgando-a também na página eletrónica da unidade orgânica.

No ato da matrícula, os encarregados de educação preenchem um impresso relativo a «livros escolares», no qual declaram se pretendem ou não beneficiar do empréstimo de manuais escolares. Em caso de declaração afirmativa, assinalam em grelha específica os manuais pretendidos, datando e assinando a respetiva declaração.

Foram celebrados contratos de empréstimo de manuais escolares, contendo cláusulas com regras relativas às condições de empréstimo, em regime de comodato, entre unidade orgânica e encarregados de educação dos alunos beneficiários, com ou sem caução, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, estando datados e assinados pelos outorgantes. Os contratos observados estavam acompanhados de uma listagem, individualizada, dos manuais a emprestar, da qual consta a identificação nominal dos manuais emprestados, o registo do estado (novo ou usado), o preço de capa, a data de empréstimo e campo para registo da data de devolução.

Verificou-se que os alunos beneficiários de auxílios socioeconómicos no âmbito da ASE ficaram isentos de caução a prestar pelos encarregados de educação no ato de empréstimo dos manuais escolares, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

Não se verificou na unidade orgânica qualquer situação de incumprimento dos deveres de guarda e conservação de manuais escolares, que tivessem conduzido à aplicação das sanções previstas no artigo 8.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

A unidade orgânica criou um sistema de recolha de manuais escolares emprestados, o qual é acionado no final de cada ano letivo, tendo em vista a reutilização daqueles manuais no ano seguinte. Assim, há uma equipa de duas assistentes operacionais que recebe os manuais e procede à verificação das condições do estado de conservação. Posteriormente, antes do início do ano letivo subsequente, a assistente técnica afeta à área da ASE, com apoio de outra colega, procede à avaliação das condições de reutilização dos manuais devolvidos.

A EBSN procedeu no ano letivo 2016/2017 ao empréstimo de manuais escolares a 282 alunos posicionados nos escalões I a V da ASE, tendo sido adquiridos para o efeito 885 novos manuais, incluindo 142 para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, e reutilizados 887. Houve lugar ao empréstimo de manuais escolares a alunos do escalão V, com cobrança de caução, correspondente a 20% do preço de compra, tendo sido emprestados para o efeito 78 manuais.

No presente ano letivo de 2016/2017, o número de manuais escolares reutilizados representa já a maioria dos manuais emprestados (54%), no seguimento de um reforço progressivo do fundo bibliográfico da unidade orgânica.

Com vista à operacionalização do sistema de empréstimo de manuais escolares, o CA, pós análise das propostas apresentadas pelas empresas convidadas, deliberou, em 2016.07.25, adjudicar à empresa RESARTE o fornecimento dos manuais. A deliberação teve em consideração ser aquela a empresa que apresentava «a melhor proposta», incluindo o desconto de 15% do valor total do preço de capa sem IVA dos manuais escolares, a ser utilizado na aquisição de material informático (cf. ata n.º 22, de 2016/07/25).

O número de alunos beneficiários, bem como os manuais escolares emprestados aos mesmos é o que consta do quadro 3:

QUADRO 3 - N.º DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS / MANUAIS ESCOLARES

Escalões de Rendimento	N.º de alunos	Manuais emprestados	Manuais cedidos 1.º e 2.º anos
Escalão I	84	465	52
Escalão II	118	715	52
Escalão III	51	242	32
Escalão IV	19	130	6
TOTAL	272	1552	142

Relativamente à entrega de material escolar aos alunos, nomeadamente o de papelaria, o CA, a quem incumbe determinar as características dos materiais a adquirir e da prioridade e periodicidade dos apoios a conceder, deliberou, depois de consultar os encarregados de estabelecimento do 1.º ciclo, conceder, no 1.º período, a cada aluno do 1.º ciclo beneficiário da ASE o material solicitado pelas docentes, sendo que nos restantes períodos lhes seria disponibilizado material escolar até ao valor de cinco euros (cf. ata n.º 26, de 2017/09/07). Assim, o CE, dando cumprimento à deliberação do CA, depois de solicitar a todos os docentes do 1.º ciclo a elaboração de uma lista de material necessário para o 1.º período, elaborou um *kit* com o respetivo material, distribuiu-o por todos os estabelecimentos da unidade orgânica aos alunos do I ao IV escalão, para garantir a «equidade entre todos os alunos no acesso ao material escolar no arranque do ano letivo» (cf. ata n.º 14, de 2016/09/30). Visando salvaguardar o cumprimento da circular n.º S-DRE/2017/1532, de 16 de maio, nomeadamente atendendo à diferença de escalões e ciclos dos alunos abrangidos pela ASE, o CE, esclareceu, na entrevista realizada, que, para além do Kit atribuído, os alunos do 1.º ciclo poderão aceder a material escolar, para além do valor definido, tendo em consideração o respetivo escalão e as necessidades demonstradas.

O CA, considerando a comparticipação a conceder em material escolar aos alunos beneficiários da ASE a partir do 2.º ciclo ao ensino secundário, deliberou atribuir a cada aluno a verba de 25 euros para o 1.º e 3.º períodos e 30 euros para o 2.º período, sendo que, se necessário e com autorização do órgão, esta importância poderia ser revista e aumentada (cf. ata n.º 26, de 2017/09/07).

O CA deliberou ainda aumentar em 5 euros o valor disponibilizado aos alunos beneficiários da ASE, do I ao IV escalão, visando a aquisição de uma segunda t-shirt, com o logotipo da escola, para a prática de educação física. A unidade orgânica não disponibiliza outro material destinado à prática de educação física, salvaguardando situações excecionais de alunos com carência económica sinalizada no respetivo agregado familiar. A EBSN procede ainda ao empréstimo pontual de calculadoras e réguas para utilização em matemática, assim como algum material informático e pedagógico para alunos com necessidades educativas especiais, disponibilizado para utilização na unidade orgânica.

O material disponibilizado aos alunos no âmbito da ASE é fornecido pela papelaria da unidade orgânica, cuja exploração foi adjudicada, na sequência de concurso, à empresa «António M. Fernandes & Filhos, Lda.», único concorrente que apresentou

proposta (cf. ata do CA n.º 31, de 2016/12/05). O presidente do CA, na entrevista realizada, esclareceu que a papelaria visa atender não apenas as necessidades dos alunos da unidade orgânica, mas também as da comunidade educativa em geral, considerando a inexistência de qualquer outra papelaria no concelho do Nordeste. A este propósito, o art.º 35.º do RI estabelece no seu preâmbulo que a papelaria «destina-se a vender material de papelaria com o objetivo de disponibilizar todo o material necessário à prática letiva ao mais baixo custo», determinando ainda que «deve ter para venda produtos adaptados às necessidades dos alunos, a preços semelhantes ou inferiores aos praticados no mercado» (cf. n.º 2).

As vendas de produtos na papelaria da unidade orgânica são efetuadas a dinheiro, contrariamente ao bufete e refeitório que possibilitam a utilização do sistema SIGE e asseguram melhor controlo interno.

6 – CONCLUSÕES

A auditoria realizada na EBSN ao sistema de ação social escolar permitiu concluir que, de uma forma geral, a organização e o funcionamento do mesmo contribuem efetivamente para a prevenção da exclusão social e do abandono escolar, concorrendo para a promoção do sucesso escolar e educativo dos seus alunos. Assim, decorrentes da ação inspetiva realizada na unidade orgânica, ressaltam diversos aspetos que se afiguram relevantes para uma apreciação positiva do seu desempenho em matéria de ação social escolar (ASE), a saber:

1. O projeto educativo (PE) da EBSN caracteriza a identidade da unidade orgânica e estabelece um conjunto de princípios, valores, metas e linhas gerais de intervenção.
2. No regulamento interno (RI) constam, de modo geral, regras específicas relativamente ao funcionamento do refeitório, do bufete e da papelaria escolar, bem como ainda em relação à composição e competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo (EMAS).
3. O plano anual de atividades (PAA) para o ano letivo de 2016/2017 contempla, de modo significativo, atividades relacionadas com a prevenção

- de acidentes escolares e com a promoção da saúde escolar e de uma alimentação saudável.
4. A EMAS encontra-se constituída de acordo com o estipulado no artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto. A EMAS exerce as competências que lhe estão atribuídas, tendo nomeadamente procedido à elaboração do Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar, aprovado pela Assembleia de Escola (AE).
 5. A AE, órgão de administração e gestão, está constituída e funciona, em geral, de acordo com os princípios estipulados no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto, e assume as suas competências, nomeadamente ao nível da definição de linhas orientadoras para o orçamento da escola e para a gestão do seu fundo escolar.
 6. O Conselho Executivo (CE), órgão de gestão e de administração da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira, dispõe no seu regimento a distribuição de funções pelos seus membros, nomeadamente no âmbito da ASE. O CE reflete, planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE.
 7. O conselho administrativo (CA), órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, reflete nas atas das reuniões a gestão e o controlo financeiro do respetivo Fundo Escolar exerce as suas competências no âmbito da execução das medidas de ASE, nomeadamente nos domínios da alimentação, transportes, manuais, material escolar, entre outros.
 8. A EBSN, no que se refere às candidaturas e ao processamento dos benefícios da ASE, procedeu, em geral, de acordo com o estipulado na lei, dando nomeadamente cumprimento aos artigos 92.º a 94.º e 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
 9. A divulgação do período de candidaturas é efetuada atempadamente junto da comunidade educativa, com informação sobre as condições de

- candidatura aos benefícios da ASE, contendo ainda a indicação da documentação a apresentar para efetivação da candidatura.
10. O boletim de candidatura aos benefícios da ASE utilizados na unidade orgânica, embora carecendo de atualização nalguns dos seus campos, contem a informação legalmente exigida, designadamente a prevista nas alíneas a) a j) do n.º 2 do artigo 117.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, possibilitando, a priori, competente apreciação e decisão por parte da EMAS na atribuição de escalões.
11. Da observação e análise, por amostragem, dos processos de candidatura aos benefícios da ASE, concluiu-se ainda o seguinte:
- No âmbito da triagem das candidaturas aos benefícios da ASE, o rendimento líquido per capita, em geral, foi determinado de acordo com a fórmula legalmente prevista no n.º 2 do artigo 92.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho;
 - A unidade orgânica não registou quaisquer situações de candidaturas que apresentassem falsas declarações ou que utilizassem quaisquer meios fraudulentos na comprovação das informações delas constantes;
 - Os processos de ASE dos alunos, organizados individualmente, encontram-se arquivados em dossiês nos serviços administrativos, salvaguardando-se a confidencialidade das informações neles constantes;
 - Não foram observados pedidos de revisão relativamente aos escalões de rendimento atribuídos.
12. As refeições disponibilizadas no refeitório da unidade orgânica, explorado pela própria unidade orgânica, obedecem à tipologia fixada nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 107.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, tendo sido, a partir do final de abril de 2017, alargado aos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo o fornecimento de refeições ligeiras, através de entidade privada. As ementas são divulgadas quinzenalmente por meio expedito e acessível a toda a comunidade educativa. Há uma correta organização do refeitório, com divisão dos alunos por turnos para evitar, na medida do possível, excessiva afluência. O CE assumiu a intenção de investir no próximo ano letivo na melhoria da qualidade das refeições servidas no refeitório, aumentando a variedade de produtos alimentares servidos, de forma a corresponder melhor às expectativas dos alunos. A unidade orgânica oferece ainda refeições com outra tipologia, «miniprato», visando aumentar

- a rentabilidade do refeitório e promover uma maior frequência da utilização daquele espaço por parte da comunidade educativa.
13. Os preços pagos pela aquisição das senhas pelos alunos estão de acordo com os respetivos escalões de rendimento, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. O pessoal docente e restantes trabalhadores pagam por refeição completa o preço equivalente ao montante que se encontra estipulado para o subsídio de refeição atribuído aos trabalhadores da Administração Pública, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 110.º do mesmo anexo do DLR, sendo ainda disponibilizado àqueles um «miniprato», pelo valor de 2,5€.
 14. Na aquisição, distribuição e venda de géneros alimentares, nomeadamente no bufete, a escola opta, sempre que possível, por produtos de origem ou de valor acrescentado regionais e nomeadamente produzidos no concelho do Nordeste, embora a aquisição concursal por lotes dos produtos tenha vindo a condicionar esta opção.
 15. A gama e a tipologia dos produtos à venda no bufete, assim como os seus preços, são estabelecidos pelo conselho executivo da unidade orgânica, conforme legalmente previsto no n.º 1 do art.º 106 do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, respeitando-se, nos preços fixados, as margens estabelecidas nos números 1 e 2 do mesmo artigo e anexo do DLR.
 16. A exploração da papelaria da UO encontra-se concessionada a entidade privada, assumindo-se como a única papelaria existente no concelho, pelo que a intenção do CA foi proporcionar não apenas aos alunos, mas à comunidade em geral a oferta daquele serviço, com qualidade e diversidade, assegurando, dessa forma, a viabilidade económica que salvguarde a continuidade daquele serviço, garantindo, em primeiro lugar, o benefício dos alunos.
 17. Ao nível dos benefícios da ação social escolar, concluiu-se que o CA procura atender às necessidades essenciais dos alunos ao nível do material escolar, considerando-se ainda os materiais específicos para os alunos de PROFIJ, Oportunidade, DOV, etc, através da aplicação dos números 4 e 5 do art.º 114.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
 18. O transporte escolar dos alunos da unidade orgânica é devidamente assegurado, adequando-se o transporte e os respetivos percursos aos horários e necessidades dos alunos da unidade orgânica, realizando-se o

- transporte escolar majoritariamente em carreiras de transporte público com fator de compensação.
19. O transporte é gratuito para alunos sujeitos a escolaridade obrigatória que residam a mais de 3 Km da unidade orgânica, reduzido para 2 quilômetros para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 132.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
 20. A unidade orgânica adota algumas medidas de prevenção de acidentes escolares, promovendo ações de natureza educativa e informativa, destinadas a promover a segurança e a prevenir a ocorrência dos sinistros, conforme determina o n.º 1 do artigo 103.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
 21. Em caso de acidente escolar, sempre que houver necessidade de adquirir um aparelho de prótese ou ortótese de que o aluno já seja portador, a comparticipação nas despesas correspondentes à renovação ou reparação desse(s) aparelho(s) fica a cargo do seguro escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 100.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. No âmbito da ação social escolar, é ainda comparticipada a aquisição de próteses e ortóteses, na sequência da identificação de alunos que demonstrem deles necessitar, conforme previsto no art.º 115.º do mesmo anexo do DLR.
 22. Os processos relativos a acidentes escolares continham os requisitos necessários com vista ao acionamento do seguro escolar. Não ocorreu qualquer uma das situações de exclusão à cobertura pelo seguro escolar, previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 101.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
 23. A determinação do valor máximo de comparticipação dos custos com a aquisição de manuais escolares para os alunos do 12.º ano foi efetuada conforme previsto no artigo 114.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
 24. Está organizado na unidade orgânica um mecanismo de recolha de manuais escolares, a efetuar no final do ano letivo, nos termos do n.º 8 do artigo 113.º do anexo ao DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho e do n.º 3 do art. 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
 25. Foram criadas na unidade orgânica modalidades de empréstimo de manuais escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do Anexo do DLR n.º

- 18/2007/A, de 19 de julho e do art. 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
26. A unidade orgânica planeou a execução e gestão do fundo bibliográfico, no âmbito do sistema de empréstimo de manuais escolares, definido no artigo 4.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
27. Foram celebrados contratos de empréstimo de manuais escolares, em regime de comodato, entre unidade orgânica e encarregados de educação dos alunos beneficiários, com ou sem caução, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho.
28. Verificou-se que os alunos beneficiários de auxílios socioeconómicos no âmbito da ASE ficaram isentos de caução a prestar pelos encarregados de educação no ato de empréstimo dos manuais escolares, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
29. Não se verificou na unidade orgânica qualquer situação de incumprimento dos deveres de guarda e conservação de manuais escolares, que tivessem conduzido à aplicação das sanções previstas no artigo 8.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
30. A venda de bens e produtos na unidade orgânica, à exceção da papelaria, salvaguarda o princípio da não circulação de dinheiro, através de sistema eletrónico SIGE, permitindo exercer controlo interno no circuito da arrecadação de receitas no âmbito do fundo escolar.

No entanto, a auditoria efetuada na EBSN permitiu detetar também aspetos menos positivos, passíveis de posterior alteração pelos órgãos competentes da unidade orgânica no domínio da ação social escolar (ASE), a saber:

1. O projeto educativo (PE), não obstante a maioria da população escolar da EBSN beneficiar da ASE (cerca de 68,6% do I ao IV escalão), não efetua qualquer referência à relevância da ASE para o sucesso educativo dos alunos, para o combate à exclusão social na escola e para a prevenção do abandono escolar.
2. O regulamento interno (RI) não contempla regras concernentes à aquisição e/ou empréstimo de material e manuais escolares a disponibilizar.
3. A Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo (EMAS), embora tendo procedido à apreciação e aprovação das candidaturas aos benefícios da ASE,

apenas registou em ata as deliberações relativas a algumas candidaturas aos benefícios da ASE, que, *a priori*, suscitaram melhor apreciação por parte da EMAS. As mudanças de escalão deliberadas não integraram na ata da reunião os fundamentos que as sustentaram.

4. A data de apreciação e de deliberação, por parte da EMAS, relativamente às candidaturas aos benefícios da ASE, 7 de setembro de 2016, não é consentânea com a data em que foram comunicados aos encarregados de educação dos candidatos os escalões atribuídos, que coincidiu com a entrega das avaliações finais do 3.º período do ano letivo de 2015/2016. Conclui-se, assim, que na sequência da triagem efetuada pelos Serviços de Administração Escolar foram imediatamente comunicados os escalões de rendimento em que ficaram posicionados os candidatos aos benefícios da ASE, antes mesmo da apreciação das referidas candidaturas e consequente deliberação por parte da EMAS.
5. A constituição de uma «subcomissão» da EMAS, embora constante do regimento interno da equipa, não se encontra prevista no RI da unidade orgânica, nem no art.º 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.
6. A Assembleia de Escola (AE) não emitiu expressamente pareceres ou recomendações sobre o sistema de ASE desenvolvido na unidade orgânica, nem aprovou um programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme preveem os números 2 e 3 do artigo 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. O RI não estabelece, no âmbito das competências definidas para o órgão, a competência de aprovação do Plano Integrado de Combate à Exclusão Social de Prevenção do Abandono Escolar, conforme determina o n.º 2 do art.º 96.º do mesmo anexo do DLR.
7. O CE, embora refletindo, planeando e assegurando a execução de atividades no domínio da ASE, nem sempre regista em ata das reuniões efetuadas pelo órgão as deliberações tomadas no âmbito do seu planeamento e operacionalização.
8. Da observação e análise, por amostragem, dos processos de candidatura aos benefícios da ASE, concluiu-se ainda o seguinte:

- Nem sempre constava dos processos a necessária informação e/ou documentação para atribuição do escalão. Registou-se a falta de preenchimento de campos nos boletins de candidatura, nomeadamente a assinatura do presidente da EMAS, com indicação do escalão atribuído e respetiva data. Além, disto, verificou-se pontualmente a existência de imprecisões nos cálculos efetuados, assim como valores de prestações sociais não integralmente contabilizados para o apuramento do rendimento *per capita*. Os princípios e critérios utilizados pelos serviços de administração escolar na triagem dos processos nem sempre foram aplicados uniformemente, gerando situações de eventual injustiça na atribuição de escalões, nomeadamente na aplicação do n.º 5.6 da Circular n.º C-DRE/2016/11, de 18 de abril;
 - Das candidaturas de alunos cujos agregados familiares eram beneficiários do RSI, embora sendo corretamente atribuído o I escalão, constava dos respetivos processos informação relativa ao rendimento do agregado, de cuja apresentação estavam legalmente dispensados, nos termos do n.º 3 do art.º 94.º do anexo do DLR n.º 18/2017/A, de 19 de julho;
 - No apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar dos candidatos e em situação de dúvida, a unidade orgânica nem sempre desenvolve, de modo formal, diligências complementares, nomeadamente solicitando parecer do ISSA, conforme prevê o n.º 6 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
9. Ao nível dos benefícios da ação social escolar, embora tenha sido formalmente definida a sua tipologia e estabelecida a periodização da sua atribuição pelo conselho administrativo, quer no 1.º ciclo com a atribuição de um kit de material escolar, quer nos restantes ciclos com a definição de montantes económicos para aquisição de material na papelaria, verificou-se que, embora havendo a preocupação de atender às necessidades essenciais dos alunos ao nível do material escolar, não são, na constituição daquele Kit, consideradas as diferenças de escalão de rendimento dos beneficiários da ASE, significando que, em termos práticos, do I ao IV escalão todos os alunos têm essencialmente a mesma quantidade de material ou de montante económico para aquisição de material. A UO não disponibiliza, no âmbito da ASE, material específico para a prática da Educação Física (EF),

- limitando-se a um reforço de 5 euros por aluno no montante global definido para material escolar, visando o acesso daqueles a uma segunda t-shirt com o logotipo da escola, destinada à prática de EF e para situações de participação em eventos desportivos em representação da unidade orgânica.
10. A unidade orgânica embora tendo comunicado à tutela as previsões do custo da execução do fundo bibliográfico, no âmbito do sistema de empréstimo de manuais escolares desse sistema, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, não considerou alunos do V escalão ou alunos que, embora não se tendo candidatado aos benefícios da ASE, manifestaram intenção de solicitar o empréstimo de manuais escolares mediante o pagamento de caução, assumindo a UO que o fundo bibliográfico existente não deu resposta às necessidades daqueles alunos.
 11. Não está a ser assegurado o acesso dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a leite escolar ou outros produtos lácteos, nos termos do n.º 3 do art.º 112.º do anexo do DLR n.º 18/200//A, de 19 de julho, salvaguardando ainda a necessária divulgação, junto da comunidade educativa, do referido regime.

7 – RECOMENDAÇÕES

Para além da alteração de procedimentos internos, relativamente a aspetos referenciados no presente relatório, relativamente a cada um dos pontos suprarreferidos deverá a EBSN agir no sentido do cumprimento do estipulado na lei e da melhoria da qualidade de desempenho, a saber:

1. Em futura revisão do PE e do RI, considerar a relevância da ASE para o sucesso educativo dos alunos e para o combate à exclusão social, estabelecendo ou aprofundando princípios e regras relativamente ao funcionamento do sistema de ASE na unidade orgânica.
2. Assegurar efetivo exercício das competências legalmente estabelecidas por parte da EMAS, nomeadamente ao nível da apreciação das candidaturas aos benefícios da ASE e consequente atribuição de escalões, registando em ata as deliberações tomadas, assim como os respetivos fundamentos. Neste contexto, deverá ser reavaliada a existência de uma «subcomissão» da EMAS que, embora constituída na unidade orgânica, não tem, *a priori*,

- enquadramento no art.º 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto, de modo a salvaguardarem-se as competências específicas da referida EMAS.
3. A AE, no âmbito das suas competências, deverá exercer pronunciamento e emitir recomendações sobre o sistema de ASE desenvolvido na unidade orgânica, e aprovar um «programa de aquisição de recursos pedagógicos», no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme preveem os números 2 e 3 do artigo 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
 4. O CA deverá aprovar deliberações no sentido de serem criadas regras, limites e/ou prioridades no acesso e/ou aquisição dos materiais escolares, bem como a prioridade e periodicidade dos apoios a conceder no âmbito da ASE, nos termos do n.º 5 do artigo 113.º do anexo do DLR n.º 18.º/2007/A, de 19 de julho, salvaguardando o cumprimento da circular n.º S-DRE/2017/1532, de 16 de maio, nomeadamente atendendo à diferença de escalões e ciclos dos alunos abrangidos pela ASE.
 5. Registrar integralmente nas atas das reuniões do CE e do CA as deliberações tomadas no domínio da ASE, em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
 6. Reforçar, ao nível dos serviços de administração escolar, a organização e o processo de realização da triagem das candidaturas dos alunos aos benefícios da ASE, por forma a salvaguardar o cumprimento do princípio da equidade na proposta de escalões de rendimento a atribuir.
 7. No âmbito da triagem das candidaturas aos benefícios da ASE, para além de determinar o rendimento líquido *per capita* de acordo com a fórmula legalmente prevista no n.º 2 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, assegurando que a distribuição pelos escalões de rendimento líquido per capita seja efetuada conforme previsto no n.º 1 do artigo 94.º do referido anexo do DLR, deverão ser consideradas, de forma regular, as demais orientações da tutela.
 8. No âmbito da divulgação, junto dos encarregados de educação, sobre as condições de candidatura aos benefícios da ASE, deverá ser reforçada a

- informação de que os candidatos cujos EE sejam beneficiários do RSI, mediante simples apresentação de «declaração comprovativa emitida pelos serviços competentes da segurança social», estão legalmente dispensados da apresentação de declaração de rendimentos. Deverá ainda ser revista a forma de comunicação aos encarregados de educação dos alunos candidatos aos benefícios da ASE dos escalões atribuídos, salvaguardando o prazo legalmente previsto para o exercício do direito de reclamação.
9. Os formulários de candidatura aos benefícios da ASE, embora contendo a informação legalmente exigida, devem, contudo, ser atualizados nalguns campos.
 10. Assegurar o acesso dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a leite escolar ou outros produtos lácteos, nos termos do n.º 3 do art.º 112.º do anexo do DLR n.º 18/200//A, de 19 de julho, salvaguardando ainda a necessária divulgação, junto da comunidade educativa, do referido regime.
 11. Reavaliar a decisão, considerando as condições da unidade orgânica, de não adesão ao Regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril.
 12. A unidade orgânica, embora aplicando o regime de empréstimo de manuais escolares de forma adequada e mediante a respetiva celebração de contrato de comodato, deverá, contudo, reforçar a informação, pelos meios considerados adequados, sobre o regime de empréstimo de manuais escolares, nomeadamente aos alunos do V escalão ou não beneficiários da ASE, considerando estes alunos na planificação e execução do fundo bibliográfico da unidade orgânica.

Nota Final

Regista-se a total colaboração, sem demonstração de quaisquer reservas, da unidade orgânica, nomeadamente do conselho executivo, do conselho administrativo e dos serviços de administração escolar, na realização da presente auditoria.

Sem prejuízo de a IRE proceder ao acompanhamento do resultado das recomendações formuladas no presente relatório, a EBSN deverá fornecer a este

serviço inspetivo informação sobre as decisões e medidas futuras adotadas para a alteração no funcionamento do sistema de ASE na unidade orgânica.

Ponta Delgada, 18 de setembro de 2017

Os Auditores:

Nuno de Bettencourt Gomes

Agostinho Tavares Martins